



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 73/2011

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº.
De

Súmula:- Dispõe sobre a instalação de Biombos (painéis de material opaco ou estruturas similares) entre os caixas e os clientes em todas as agências bancárias e instituições financeiras, localizadas no município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO – DECO, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Apucarana, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, BIOMBOS (painéis de material opaco ou estrutura similares) com no mínimo 1,80 m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a privacidade dos clientes durante as operações realizadas por eles.

Parágrafo Único - Cada agência bancária ou instituição financeira, de que trata o *caput* deste artigo, deverá manter dispositivos que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art.2º - O Executivo Municipal, através do setor competente, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras, estabelecidas no Município.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que as agências bancárias e instituições financeiras cumpram as exigências contidas no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º - O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, pelas agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município, acarretarão nas sanções previstas no Sistema Tributário do Município, e/ou na regulamentação atribuída pelo *caput* do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2011.

*João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal*

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

